REQUERIMENTO Nº 322/2024

Requer do Prefeito Municipal informações acerca da inobservância do contido na Lei nº 4.553/2017, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações acerca da inobservância do contido na Lei nº 4.553/2017 (documento em anexo) no Município de Foz do Iguaçu.

Oportunamente através do dispositivo legal que me confere, solicita-se a efetiva aplicabilidade, inclusive de modo integral, de todo o contido na Lei nº 4.553/2017, haja vista que em diversas unidades de saúde de nosso município não se encontram fixadas lista dos médicos e odontólogos plantonistas conforme especifica precipuamente a aludida lei, ou então ela não se encontra atualizada.

Ainda nesse contexto, requer que seja realizado levantamento de todos os estabelecimentos de saúde em nosso município que não se encontram fixadas lista dos médicos e odontólogos plantonistas, por conseguinte, sejam elas prontamente equipadas com tal dispositivo, ou sejam realizados procedimentos necessários para implementação. Por fim requer que seja logo em seguida encaminhado a esta Casa o referido levantamento, com as devidas adequações, bem como sejam aplicadas as sanções constantes no artigo 3º e seus parágrafos da mencionada lei, responsabilizando deste modo os envolvidos.

J U S T I F I C A T I V A

A presente ação, que atende a função legislativa do requerente enquanto vereador, visa fiscalizar e indicar anseios e desígnios, fazendo-se necessário tendo em vista as prerrogativas parlamentares das mais diversas, de modo a contribuir a levar informações e esclarecimentos à população.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BFF6-7639-7D57-F67B e informe o código BFF6-7639-7D57-F67B

Primeiramente enfatizar a inobservância da Lei nº 4.553/2017 em nosso município. Nesse sentido, após vistoria de algumas unidades públicas de saúde, bem como relato de alguns usuários, constatou-se que alguns estabelecimentos não estão obedecendo aquilo que preconiza a mencionada lei, seja pelo fato de não existir quadro com o nome dos profissionais de saúde, ou em outros casos, de existir o quadro com o nome, no entanto não se encontrar atualizado com o profissional daquele determinado dia, desde modo, não havendo transparência à população, impossibilitando os pacientes ter a informação dos profissionais que se encontram na unidade, inclusive a prerrogativa de fiscalizar.

Diante da relevância de todo exposto, e prezando especificamente pelos princípios norteadores da Administração Pública, se faz uso da pertinência do mecanismo legal que me confere para requerer que tenha sua efetiva aplicabilidade o mais breve possível.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2024.

Marcio Rosa
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BFF6-7639-7D57-F67B e informe o código BFF6-7639-7D57-F67B

LEI Nº 4553, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde fixarem, em lugar visível, a lista dos médicos, odontólogos, enfermeiros, gerentes ou gestores e demais servidores que estejam lotados nas unidades e que devam prestar atendimento à população.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos ou conveniados à rede pública municipal de saúde e privados, prontos-socorros, Unidades Básicas de Saúde - UBS e ambulatórios sediados no Município, obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, a lista dos médicos e odontólogos plantonistas e, inclusive os com sobreaviso, com o tempo máximo previsto para o deslocamento até o estabelecimento, enfermeiros, gerente ou gestor responsável e outros servidores lotados naquela unidade e que devam prestar atendimento à população.

Parágrafo único. A informação, atualizada diariamente, deverá ser apresentada em cartaz ou placa e deverá conter:

I - nome completo e número do registro profissional;

II - nome dos responsáveis administrativos;

III - nome dos chefes de equipe durante os plantões;

IV - dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º As informações de que trata o artigo 1º desta Lei também deverão ser atualizadas e publicadas diariamente nos sites oficiais dos estabelecimentos privados e, no caso dos públicos, no site do Município de Foz do Iguaçu e da Secretaria Municipal de Saúde, além das páginas oficiais das redes sociais e/ou ferramentas disponibilizadas na rede mundial de computadores.

Art. 3º O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará os estabelecimentos ao pagamento de multa, correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI.

§ 1º Em caso de reincidência, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da aplicação da primeira multa, o valor a que se refere o caput deste artigo será dobrado.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei Municipal nº **2.156**, de 14 de agosto de 1998.

§ 3º No caso das unidades pertencentes à rede municipal de saúde o não cumprimento da Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BFF6-7639-7D57-F67B e informe o código BFF6-7639-7D57-F67B

Art. 4º Vetado.

Art. 5º Para cumprir o disposto nesta Lei, os hospitais, prontos-socorros, ambulatórios públicos e as Unidades Básicas de Saúde - UBS utilizarão a estrutura já existente, como quadros de avisos e demais materiais, sem geração de novas despesas. (NR)

Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal nº **3.269**, de 5 de outubro de 2006.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Inês Weizemann dos Santos
Secretária Municipal da Saúde

Evandro Ferreira
Secretário Municipal de Tecnologia da Informação

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/10/2017

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BFF6-7639-7D57-F67B e informe o código BFF6-7639-7D57-F67B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BFF6-7639-7D57-F67B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO ROSA (CPF 005.XXX.XXX-26) em 13/06/2024 11:15:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BFF6-7639-7D57-F67B